PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE ITAPEMIRIM (PMDDE-I)", VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEFININDO SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

(...)

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola – Itapemirim" – PMDDE-I, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, através de repasse financeiro aos Conselhos Escolares das instituições de ensino dotados de CNPJ, que serão as Unidades Executoras (Uex), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica, com a finalidade de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º - A receita do PMDDE-I será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação, em especial aquelas que compõe a Quota Estadual do Salário Educação (QESE).

Art. 3º - As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º - Os recursos transferidos as unidades executoras destina-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiarias, e serão utilizados para:

I – aquisição de material permanente;

II – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III – aquisição de materiais de consumo, expedientes e didáticos – pedagógicos necessários ao funcionamento da escola;

IV – implementação do projeto pedagógico;

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 95a8c5e695259d4226bcb6a7df5eec49

V – desenvolvimento de atividades educacionais;

VI – contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, moveis, equipamentos e máquinas;

VII – contratação de Serviços de Comunicação e processamento de Dados e aquisição de software, bem como serviços de contabilidade, quando necessários, incluindo-se para manutenção e regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único - Os recursos do PMDDE-I serão repassados as escolas em duas parcelas anuais. O primeiro repasse será feito na primeira quinzena do mês de Janeiro e o segundo repasse na primeira quinzena do mês de julho.

Art. 5º - Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE-I deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação definirá, através de portaria devidamente publicada em Diário Oficial, e após realizado o estudo de impacto orçamentário-financeiro necessário, anualmente, o *per capita* aluno/ano, para efeito dos recursos financeiros, bem como o valor das parcelas de repasse aos Conselhos Escolares (Unidades Executoras – Uex) vinculados às unidades escolares.

Art. 7º - O repasse dos recursos financeiros será feito mediante transferência eletrônica em conta corrente da Unidade Executora, condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

I – Ata de formação do Conselho Escolar Deliberativo da Comunidade Escolar;

II – Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Número da conta bancaria específica para depósito;

IV – Plano de ação para aplicação dos recursos onde constem as necessidades da unidade executora com a devida projeção de custos, o qual será analisado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, ficando sua aceitação condicionada à respectiva aprovação.

§ 1° - O plano de ação contemplará a totalidade dos dois repasses.

§ 2° - O Plano de ação deverá ser preenchido e apresentado em formulário próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° - Será publicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação um edital com a relação dos planos de ação aprovados e que farão jus ao recebimento do repasse financeiro

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 95a8c5e695259d4226bcb6a7df5eec49

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV – o não pagamento ao prestador de serviço ou fornecedor de material;

V – irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade;

VI – Houver, por parte da unidade executora, qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a VI deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º O responsável legal da unidade executora terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar as pendências. O não cumprimento acarretará instauração de sindicância, à ser analisada pela Comissão.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 9º - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PMDDE-I serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação, instituídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle interno e externo, e será feita mediante realização de inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 95a8c5e695259d4226bcb6a7df5eec49

contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

§ 5º A prestação de contas que trata o presente artigo é condição essencial e indispensável para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

Art. 10º - A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 11º – O recurso financeiro repassado para o PMDDE-I não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza, exceto aquelas previstas no inciso VII do art. 4º do presente dispositivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando - se as disposições em contrário.

Itapemirim, 06 de novembro de 2023

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Documento digital, verifique em:https://itapemirim.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 95a8c5e695259d4226bcb6a7df5eec49